

Recebido em 14/8/2012 às 11:10

Assinatura / Matr.: 220842



CONGRESSO NACIONAL

MPV 575

00098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

14/08/2012

Proposição
Medida Provisória nº 575 / 2012

Autor

Deputado JOÃO MAGALHÃES PMDB/MG

Nº Prontuário

1. " Supressiva 2. " Substitutiva 3 Modificativa 4. Aditiva 5. " Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 6º da Lei nº 11.079, de 2004, objeto do art. 1º da Medida Provisória nº 575, de 2012, a seguinte redação:

Art. 6º

.....
 § 2º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado, para a construção ou aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicando-se o disposto neste e nos demais parágrafos deste artigo aos contratos de parceria público-privada independentemente da data de sua celebração.”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 575, de 2012, tem como objetivo central alavancar os projetos de parceria público-privada, sobretudo no que tange ao portfólio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Nessa direção apresentamos a presente emenda, para que o tratamento tributário previsto na MP alcance também os contratos de PPP que já tenham sido celebrados antes da publicação da referida medida provisória.

ASSINATURA

DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES

